



CONVÊNIO Nº 145/2026

1/10

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Executiva Administrativo-Financeira, Sra. **Iluska de Alencar Salgado Barbosa**, portadora do RG nº 97002343285 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 639.261.213-00, e o **Município de Jaguaribe/CE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.443.708/0001-66, com sede na Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, Jaguaribe/CE, CEP: 014.814.663-56, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. **Alexandre Gomes Diógenes**, portador do RG nº 2002005023413 SSPDSCE e inscrito no CPF sob o nº 014.814.663-56, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na **Lei Complementar Estadual nº 360/2025**, que altera a Lei nº 17.006, de 30 de setembro de 2019, no Decreto nº 32.811/2018, no Decreto nº 34.036/2021 e suas alterações no que couber, e demais legislações aplicáveis, em conformidade com o **Processo NUP nº 24001.049268/2026-45, Intenção de Gastos nº 1462642000** e mediante as cláusulas e as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais com vis-

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE – Fone: (85) 3101.5123



CONVÊNIO Nº 145/2026

2/10

tas ao custeio, manutenção, operacionalização e fortalecimento da Unidade de Pronto Atendimento Jaguaribe UPA – UPA 24h Dr. Raijoan Sérgio Ramos Gomes, Porte I, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - CNES 9787399 do Município de Jaguaribe/CE - **MAPP 5868**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Apresentação dos documentos previstos pelas normas vigentes, necessários para o encerramento da parceria, como requisito para a regular conclusão e análise da futura prestação de contas;
- b) proceder a liberação de recursos financeiros, obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Aplicação aprovado.
- c) acompanhar e fiscalizar a sua execução, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 46 da LC nº 178/2018, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, conforme cláusula oitava do presente instrumento.
- d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade pela execução do Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade;
- f) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, quando o órgão ou a entidade do Poder Executivo Estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, fican-



CONVÊNIO Nº 145/2026

3/10

do a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado.

g) analisar a prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela Prefeitura.

h) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadiplência da Prefeitura e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, para instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.

i) indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Aplicação, podendo ser executado por entidade de terceiro setor.

b) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente.

c) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Aplicação, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado.

d) realizar as aquisições e contra prestações de bens e de serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 32.811/2018.

e) ressarcir os valores de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento; saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

f) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste ter-



CONVÊNIO Nº 145/2026

4/10

mo, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante apresentação da prestação de contas simplificada.

g) apresentar a título de prestação de contas relatório simplificado das atividades mencionadas no plano de aplicação.

h) assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do fiscal devidamente designado na Cláusula Oitava deste termo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria.

i) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de aplicação, celebração de convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.

j) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos.

k) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros.

l) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

m) aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de aplicação.

n) manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor, pelo respectivo tribunal de contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis, bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste



CONVÊNIO Nº 145/2026

5/10

termo, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e as fontes de recursos;

o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

p) manter os recursos repassados em conta específica para este Termo, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de aplicação.

q) recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

r) divulgar o nome e a logomarca do Governo do Estado/Secretaria de Saúde do Estado do Ceará nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo.

s) observar as determinações da LC 360/2025, da Lei 17.006/2019 e suas alterações, parte integrante deste termo, independente de transcrição e demais regulamentações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:

a) despesas a título de taxas administrativas, de gerência ou similar.

b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor.

c) aditamento com alteração do objeto.

d) utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumen-



CONVÊNIO Nº 145/2026

6/10

to, ainda que em caráter de emergência.

e) despesas em data após o período de vigência.

f) atribuição de vigência retroativa.

g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente.

h) despesas com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam Agentes Políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere.

i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade e servidores do beneficiário, transferidor e do interveniente.

J) despesas com bens e serviços fornecidos pelo Concedente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, sendo admitida sua prorrogação, com as devidas justificativas do Conveniente, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão, mediante análise e vistoria técnica da Concedente.



CONVÊNIO Nº 145/2026

7/10

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação da vigência deste Termo, terá como vigência o respectivo crédito orçamentário. Excepcionalmente, inclusive termos aditivos, celebrados para execução de ações de natureza continuada e de metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderão ter vigência superior à estabelecida no *caput* do art. 32 do Decreto nº 32.811/18, limitada à vigência do referido Plano. No último ano de vigência do Plano, cuja vigência ultrapasse o exercício financeiro, ficam autorizadas, desde que o objeto respectivo esteja contemplado no Plano Plurianual vigente, e condicionada eventual prorrogação à previsão do objeto correspondente no Plano Plurianual subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor global deste Termo é da ordem de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, sendo integralmente repassado pelo Estado, não havendo Contrapartida do Município, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

27730 - 24200254.10.302.171.10885.14.334041.1.5009100000.0, e

964355 - 24200254.10.302.171.10885.14.334041.2.5011100000.0, a ser transferido de acordo com o Cronograma previsto no Plano de aplicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso em questão poderá ser destinado a despesas de qualquer natureza, incluindo custeio e pessoal, conforme estabelecido no respectivo plano de aplicação, nos termos da Lei Complementar nº 360, de 18 de setembro de 2025.



CONVÊNIO Nº 145/2026

8/10

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de aplicação poderá abranger a criação de novos serviços ou o auxílio financeiro a serviços já em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação de recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de aplicação aprovado e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral; b) situação de adimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na **Conta-Corrente nº 567464524-4, Agência nº 0749-8, Operação 3703, da Caixa Econômica Federal**, específica para execução deste instrumento, cuja movimentação deverá ocorrer, conforme plano de aplicação para ressarcimento de valores ao concedente ou aplicação no mercado financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não utilizados pelo conveniente, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto deste termo mediante prévia alteração do Plano de aplicação formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará
Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema – CEP: 60060-440
Fortaleza/CE – Fone: (85) 3101.5123



CONVÊNIO Nº 145/2026

9/10

Fica a cargo do transferidor o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) **José Iranilson Oliveira Gomes**, matrícula nº 300161-0-6 e CPF nº 881.784.803-44, como **GESTOR(A)** do convênio, para realizar o acompanhamento tendo por base o Plano de aplicação e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- b) **Bruna Luana Raulino Ferreira**, matrícula nº 300379-8-7 e CPF nº 070398843-30, como **FISCAL** do convênio para realizar a fiscalização do instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do período previsto no convênio, o município, a título de prestação de contas, apresentará relatório simplificado das atividades mencionadas no plano de aplicação, devidamente atestado pelo Gestor do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido e, unilateralmente pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme art. 95 do Decreto nº 32.811/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão, o beneficiário fica ciente de imediato que deverá de-



CONVÊNIO Nº 145/2026
10/10

volver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da sede do Concedente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza/CE, de de 2026.

Iluska de Alencar Salgado Barbosa

Secretária Executiva Administrativo-Financeira da SESA

Alexandre Gomes Diógenes

Prefeito do Município de Jaguaribe/CE